MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

ATA Nº. 23/2019

DA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Presidente da Câmara Municipal: VALDEMAR GOMES FERNANDES ALVES

Vereadores: MARIA MARGARIDA DAVID LOPES GUEDES
RAÚL JOSÉ PIEDADE BAPTISTA GARCIA
NELSON DAVID FERNANDES

FALTOU POR MOTIVO JUSTIFICADO: Vereador João Manuel Gomes Marques

HORA DE ABERTURA: 15:00

HORA DE ENCERRAMENTO: 17:30

Secretário: O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição: Nuno Acácio Dias Assunção

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

1. Público

Presente o munícipe António da Silva Pena, que fez alusão à sua presença na Reunião de Câmara de 25 de julho p.p., voltando de novo com o mesmo assunto, referente ao terreno sito às Cepas atravessado por um caminho que liga Escalos do Meio a Valongo e informou que relativamente ao caminho vicinal, já concluiu a questão com o Presidente da Junta de Freguesia de Pedrógão Grande, pelo que solicita a presença do Presidente da Câmara Municipal no referido local, para em conjunto e em sua opinião, cheguem a "bom porto".

2. Leitura e Aprovação da Ata da reunião anterior: Foi lida e aprovada por unanimidade, a Ata N.º 22/2019, referente à Reunião de Câmara Ordinária de 14 de novembro, de 2019, nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

3. Período de Antes da Ordem do Dia

O Vereador João Manuel Gomes Marques, informou telefonicamente da sua indisponibilidade de estar presente nas Reuniões de Câmara agendadas às Quintas-Feiras durante o período da tarde, tendo os presentes dissertado sobre esta matéria, e concluído não ser viável a pretensão da alteração do dia e hora das reuniões da Câmara Municipal.

4. Assuntos da Câmara Municipal

4.1. Proposta de Revisão de Zonamento de 2019 para o Concelho de Pedrógão Grande.

1. Considerando:

   A Autoridade Tributária e Aduaneira solicita pronuncia sobre a proposta de revisão de zonamento de 2019 para o concelho de Pedrógão Grande, no prazo de 10 dias.

2. O interlocutor do Município de Pedrógão Grande, Eng. João David, reuniu com o perito avaliador das Finanças António Lopes para o Zonamento 2019 do Município de Pedrógão Grande, cujo cópia da ata da 1.ª e 2.ª reunião anexo.

3. A proposta passa por uma baixa nos coeficientes de localização, designadamente:
   a) Na Habitação o coeficiente de localização máximo, baixou de 0.82 para 0.80;
   b) No Comercio o coeficiente de localização máximo, baixou de 0.82 para 0.80;
   c) Nos Serviços o coeficiente de localização máximo, baixou de 0.81 para 0.80;
   d) Na Indústria o coeficiente de localização máximo, baixou de 0.60 para 0.55;
   e) Na Indústria o coeficiente de localização mínimo, baixou de 0.55 para 0.50.
   f) Os restantes valores mantêm-se os de 2015.
   g) Não ocorreram alterações aos limites geográficos do Zonamento de 2015, cujos

mapas estão em anexo.

4. O Município de Pedrógão Grande comunicou no dia 20/11/2019 a aceitação da proposta de Zonamento de 2019, por e-mail, após despacho do Presidente da Câmara Municipal.

5. Propõe-se que:

   O Executivo Municipal ratifique o despacho do Presidente da Câmara Municipal de aceitar a proposta da Autoridade Tributária e Aduaneira, que tem em conta a baixa dos valores máximos de Habitação, Comércio, Serviços e Indústria e do valor mínimo da Indústria.

   DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão do mesmo e dado decorrer da lei, entende o Executivo Municipal, em conformidade com a proposta dos Serviços Técnicos, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, aprovando a presente proposta por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

4.2.Alteração do Plano Diretor Municipal por força da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Territorial. Aprovar a revogação do ato administrativo da deliberação da Câmara Municipal de 30.3.2017 e aprovar a abertura de procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal.

1A necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande- (PDM), por força do artigo 78.º da lei n.º 31/2014 de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;

1.1A necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande por força do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto – lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial-(RJIGT).

1.2Por deliberação da Câmara Municipal de 30.3.2017, foi dado início ao procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande para fazer face à obrigatoriedade da transposição das normas com eficácia plurisubjetiva do Plano de Ordenamento da Albufeira de Cabril, Bouça e Santa Luzia para o Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 76.º do RJIGT (ver anexo).

1.2.1Considerando que não foi estipulado prazo para o final do procedimento, não é possível declarar a caducidade nos termos do art.º 76.º do RJIGT, pelo que deverá ser declarada a revogação do ato administrativo para determinar a cessação dos seus efeitos a partir da presente data, por razões de conveniência dado que este procedimento não teve continuidade face aos acontecimentos inesperados e trágicos que decorreram neste concelho em virtude dos incêndios em junho de 2017, aliado ao facto das diversas entidades envolvidas também estarem a desenvolver os seus procedimentos obrigatórios.

1.2.2 A revogação do ato administrativo é declarada nos termos do n.º 1 do art.º 165.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação da Câmara Municipal dado que foi o Órgão competente para a prática do ato.

1.2.3 Dada a necessidade de se promover mais alterações ao PDM, decorrentes da adaptação do plano às novas regras de classificação e qualificação do solo definidas no RJIGT e introdução de pequenas alterações no regulamento e/ou acertos de cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor, bem como da aferição à melhor gestão municipal do território, designadamente em matéria de Turismo em Espaço Rural- (TER).

1.3 Que a alteração não mudará a estratégia de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal em vigor, mas visará:

1.3.1 A integração no PDM das normas diretamente vinculativas dos particulares que integram o conteúdo dos PEOT em vigor, designadamente Plano de Ordenamento das Albufeiras do Cabril, Bouçã e Santa Lúzia, a sua análise e debate com as entidades de tutela, designadamente a APA-Agência Portuguesa do Ambiente e CCDRC-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

1.3.2 A adaptação do plano às novas regras de classificação e qualificação do solo definidas no RJIGT;

1.3.3 A introdução de pequenas alterações no regulamento e/ou acertos de cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor, bem como da aferição à melhor gestão municipal do território, designadamente em matéria de Turismo em Espaço Rural.

2 Propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere:

Aprovar a revogação do ato administrativo da deliberação da Câmara Municipal de 30.3.2017, nos termos do n.º 1 do art.º 165.º do Código do Procedimento Administrativo;

Aprovar o início do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, por força do artigo 78.º da lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e do n.º 2 do artigo 199.º do decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial-(RJIGT), de modo a incluir as normas diretamente vinculativas dos particulares que integram o conteúdo do Plano Especial de Ordenamento do Território-(PEOT) em vigor, bem como incluir as novas regras de classificação do solo.

Aprovar o prazo de elaboração da Alteração do PDM pelo período de 7 meses, podendo ser prorrogado por uma única vez (RJIGT, art.º 76.º, n.º1, n.º 6).

Fixar o prazo de participação pública em 15 dias (úteis), sendo este destinado à

formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano (RJIGT, art.º 76.º, n.º 1 e art º 88.º, n.º 2).

Aprovar a sujeição das alterações ao PDM a avaliação ambiental, de acordo com o n.º 1, do artigo 3.º, do decreto–lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo decreto–lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão e considerando a informação dos serviços técnicos, a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

4.3.Proposta de Atribuição de Subsídios da Ação Social Escolar - Refeições escolares.

1 Considerando:

1.1 Na sequência do envio pelo Agrupamento de Escolas de novos processos para atribuição de subsídio escolar para o ano letivo 2019/2020, após a anterior deliberação de reunião de Câmara de 14-08-2019, são apresentadas para apreciação 3 novas candidaturas.

2 Propõe-se que:

2.1 Nos termos do solicitado, e após análise dos processos, aprovar a atribuição dos subsídios da seguinte forma:

Ano escolar/Escola	Nome da Criança	Proposta de Escalão a atribuir
JI – Pedrógão Grande	**Raquel Fernandes de Oliveira**	2º escalão
JI–Pedrógão Grande	**Morena Rostas**	1º escalão
PG2-Pedrógão Grande	**Isaac Maciel Lima**	2º escalão

Raquel Fernandes de Oliveira - Beneficiava no início do ano letivo de escalão C, no entanto foi alterado recentemente (em novembro) para Escalão B pela Segurança Social.

Morena Rostas - A situação dos irmãos foi a atribuição de escalão na última reunião de Câmara de 14 de novembro. No entanto a situação da mesma, ainda não se encontrava regularizada na Segurança Social e por esse motivo não foi entregue o seu requerimento. Propõe-se a atribuição de Escalão A.

Isaac Maciel Lima - Residem há apenas 3 dias no concelho. A mãe diz que não consegue assegurar o valor total da refeição e veio pedir ajuda no sentido de minimizar este problema.

Propõe-se a atribuição de Escalão B, até à resolução da situação, sendo que a mãe terá que apresentar, no prazo de um mês a situação de residência da criança devidamente regularizada.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, tendo esta deliberação efeitos retroativos à data da inscrição destes alunos no Agrupamento de Escola de Pedrógão Grande.

4.4.Proposta para Reembolso de despesas provenientes de processos judiciais - processo n.º 272/17.1JACBR - Incêndios de Junho de 2017 – José Antunes Graça.

1. Considerando que:

- À luz do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 5.º, conjugado com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação atual e doravante designado por Estatuto dos Eleitos Locais e abreviadamente por EEL, os Municípios podem pagar as despesas com processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, cujos factos neles discutidos estejam relacionados com o exercício das suas funções e por causa delas;
- No que toca ao apoio a Autarcas em processos judiciais, o artigo 21.º do EEL, determina e cito: "Constituem encargos a suportar pelas Autarquias respetivas, as despesas provenientes de processos judiciais em que os Eleitos Locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove o dolo ou negligência por parte dos Eleitos".
- Depende, assim, o apoio a Autarcas em processos judiciais, da verificação cumulativa de três requisitos:
    - I – Despesas provenientes de processos judiciais;
    - II – Processo em que os Eleitos sejam parte por causa do exercício das suas funções Autárquicas, seja qual for o seu regime (permanência ou não permanência);
    - III – Não se prove dolo ou negligência por parte dos Eleitos Locais.
- Os encargos que o Município terá de suportar respeitam unicamente a despesas a que o Eleito Local tenha sido obrigado por virtude da sua intervenção processual. Poderá admitir-se que tais despesas abranjam, não só as custas e os encargos judiciais, mas também os honorários dos Advogados Judiciais que tenham exercido o patrocínio a favor do Autarca no âmbito do processo;
- Só as despesas que venham a ser apuradas no termo do processo, é que passarão a constituir encargo do Município.
- O Sr. José Antunes Graça, Vereador no anterior mandato, apresentou o requerimento a solicitar o ressarcimento das despesas tidas no âmbito do processo n.º 272/17.1JACBR – Incêndios de Junho de 2017, tendo junto os respetivos comprovativos;
- Os requisitos cumulativos e expostos anteriormente para o respetivo reembolso encontram-se preenchidos, no entanto, não é elegível o montante de 1200,00€

(mil e duzentos euros), por corresponder a despesas não relacionadas com a tramitação do processo judicial, denominadas por "vencimento do processo";

2. Propõe-se que:

- A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do estipulado no art.º 21.º do EEL, no sentido de reembolsar o Sr. José Antunes Graça, vereador no mandato 2013-2017, no âmbito do processo n.º 272/17.1 JACBR – Incêndios de Junho de 2017, no montante de 10 800,00€ (dez mil e oitocentos euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, que perfaz o valor total de 13 284,00€ (treze mil duzentos e oitenta e quatro euros).

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes interveio para reforçar o proposto, referindo votar favoravelmente, em conformidade com o disposto nos Estatuto dos Eleitos Locais que permite o suporte deste tipo de despesa pelo Município, (a pedido do interessado e mediante proposta devidamente fundamentada), pelo que os membros do Executivo presentes, comungaram da mesma opinião.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

4.5. Proposta de Contributos apresentados pela DECO no Projeto de Regulamento de Atividade de Comércio a Retalho e de Restauração e Bebidas não Sedentários exercidas por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Pedrógão Grande.

1. Considerando que:

- No âmbito da Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Atividades de Comércio a Retalho, Restauração e Bebidas não Sedentárias Exercidas por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Pedrógão Grande - Edital nº 33/2019, anexa-se os contributos apresentados pela DECO- Defesa do Consumidor.

2.Propõe-se que:

2.1 Que o Executivo delibere no sentido de inclusão dos contributos apresentados.

Em relação a este tema, o Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, entende aceitar as considerações propostas e integrá-las no Regulamento, tendo em consideração os contributos exarados pela DECO-Defesa do Consumidor, entidade com elevado nível de credibilidade, que trabalha lado a lado com os consumidores portugueses pela qualidade, transparência e justiça, no que concerne à melhoria de eventuais procedimentos constantes do referido projeto de Regulamento, tendo em vista a defesa do consumidor final, partilhando desta opinião o Executivo presente.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

4.6. Proposta para Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal - Aprovação do aditamento à minuta do Contrato de Crédito a Médio/Longo Prazo.

1. Considerando que:

- Para concretização dos investimentos a realizar e já previamente aprovados, pelos órgãos municipais, e atento aos prazos tornou-se necessário celebrar o contrato de crédito a médio/longo prazo com o Banco BPI, S.A.;
- As cláusulas contratuais do referido contrato espelham a vontade das partes em consonância com o previamente aprovado e com as recomendações do Tribunal de Contas, efetuadas em sede de Pedido de Esclarecimentos no âmbito da Fiscalização Prévia;
- A Câmara Municipal, nos termos da alínea f), do n.º1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, conjugada com a alínea f), do art.º 19.º, da Resolução n.º14/2011, de 16 de Agosto, do Tribunal de Contas, é a entidade competente para aprovar o conteúdo da minuta do contrato;
- O Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 25 de novembro aprovou o aditamento à minuta de contrato, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação atual, que se anexam à presente proposta;

2. Propõe-se que:

- A Câmara Municipal delibere no sentido de ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 26 de novembro de 2019, que aprovou o aditamento às cláusulas contratuais referentes ao contrato crédito a médio/longo prazo celebrado com o Banco BPI, S.A.
- Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

4.7. Apreciação de Relatório de Execução da Junta de Freguesia de Vila Facaia – 1.º Semestre de 2019. Presente informação da Junta de Freguesia de Vila Facaia de forma a dar cumprimento à alínea b) da cláusula 2 do Acordo de Execução celebrado entre a Freguesia de Vila Facaia e o Município de Pedrógão Grande.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão sobre a matéria, a Câmara Municipal tomou conhecimento.

O Vereador Raúl José Piedade Baptista Garcia ainda em relação aos documentos referiu que os mesmos deviam ser uniformizados para uma melhor análise.

4.8.Apreciação de Relatório de Execução da Junta de Freguesia da Graça– 1.º Semestre de 2019. Presente informação da Junta de Freguesia da Graça de forma a dar cumprimento à alínea b) da cláusula 2 do Acordo de Execução celebrado entre a Freguesia da Graça e o Município de Pedrógão Grande.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão sobre a matéria, a Câmara Municipal tomou conhecimento.
O Vereador Raúl José Piedade Baptista Garcia ainda em relação aos documentos referiu que os mesmos deviam ser uniformizados para uma melhor análise.

4.9. Apreciação de Relatório de Execução da Junta de Freguesia de Pedrógão Grande– 1.º Semestre de 2019. Presente informação da Junta de Freguesia de Pedrógão Grande de forma a dar cumprimento à alínea b) da cláusula 2 do Acordo de Execução celebrado entre a Junta de Freguesia de Pedrógão Grande e o Município de Pedrógão Grande.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão sobre a matéria, a Câmara Municipal tomou conhecimento.
O Vereador Raúl José Piedade Baptista Garcia ainda em relação aos documentos referiu que os mesmos deviam ser uniformizados para uma melhor análise.

5. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

5.1. Resumo Diário da Tesouraria do dia 27 de novembro de 2019. A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria que apresenta os seguintes valores: Total de Disponibilidades: Operações Orçamentais: € 135 832,43 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois euros e quarenta e três cêntimos); Operações não Orçamentais: € 231 978,55 (Duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos.)

5.2. Informação dos pagamentos efetuados no período de 07/11/2019 a 21/11/2019. A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no referido período que totalizam a importância de € 314.288,03 (Trezentos e catorze mil, duzentos e oitenta e oito euros e três cêntimos.)

6. DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

6.1. SETOR DE OBRAS PARTICULARES - URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

6.1.1. Relação dos processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 06/11/2019 a 20/11/2019: Presentes sete processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6.2. Relação de processos de obras remetidos para discussão e deliberação da Câmara Municipal:

6.2.1.Processo n.º 193/2019: Apresentado por Bertram Clemens Hipp, residente no Caminho Vale da Neta, n.º 354 - Senhor dos Aflitos - Pedrógão Grande, na qualidade de proprietário, solicitando a Construção de Habitação Unifamiliar, telheiro e edifício de apoio a atividade florestal e estando na fase de Aprovação de Arquitetura - Dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento sita em Fonte - Vale do Barco - Pedrógão Grande.

1. Considerando:
   1.1. que o requerente solicita a construção de habitação unifamiliar, telheiro e edifício de apoio a atividade florestal, nos termos do art.º 4, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro;
   1.2. que não existem Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou estudos em curso para o local da pretensão;
   1.3. que a aprovação da presente proposta carece de deliberação da Câmara Municipal;
   1.4. a informação técnica de arquitetura datada de 12/11/2019;
2. Propõe-se que:

   2.1 A Câmara Municipal, de acordo com o art.º 93.º, n.º 1, alínea c) - Dispensas e isenções de estacionamento do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, delibere a dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no art.º 92.º - Estacionamento – Quadro 2 do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por maioria e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.
Foi registado o voto contra do Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, para a isenção de estacionamento, em concordância com votações anteriores e salvo raras exceções, que sejam devidamente justificadas.

6.2.2.Processo n.º 315/2019: Apresentado por **Mark Richards Donaldson**, residente em Rua Adolfo Augusto Encarnação, 136, Covais - Graça, na qualidade de proprietário, solicitando a Construção de Habitação Unifamiliar, demolição do existente e estando na fase de Aprovação de Arquitetura - Dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento sita em Covais - Graça.

1.Considerando:

1.1. que o requerente solicita a demolição do existente e a construção de uma habitação unifamiliar, nos termos do art.º 4, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro;

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

1.2. que não existem Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou estudos em curso para o local da pretensão;

1.3. que a aprovação da presente proposta carece de deliberação da Câmara Municipal;

1.4. a informação técnica de arquitetura datada de 19/11/2019;

2. Propõe-se que:

2.1 A Câmara Municipal, de acordo com o art.º 93.º, n.º 1, alínea c) - Dispensas e isenções de estacionamento do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, delibere a dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no art.º 92.º - Estacionamento – Quadro 2 do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por maioria e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.
Foi registado o voto contra do Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, para a isenção de estacionamento, em concordância com votações anteriores e salvo raras exceções, que sejam devidamente justificadas.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas 17:30 da qual para constar e legais efeitos se lavrou a presente Ata, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do Órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.
E eu, Nuno Acácio Dias Assunção, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, a redigi e assino conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal

(Valdemar Gomes Fernandes Alves)

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,
(em regime de substituição)

(Nuno Acácio Dias Assunção)